Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.° 2.774, de 08 de dezembro de 1997.

Cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o estacionamento de emergência em frente às farmácias, drogarias, clínicas médicas e de fisioterapias do Município de Ubá, de acordo com estudos da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá.

Parágrafo 1º. O tempo de estacionamento permitido não será superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º. Na área delimitada de estacionamento de emergência não será permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de providenciar as placas de sinalização com os indicativos previstos no artigo 1.° e seus parágrafos, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá,MG, 08 de dezembro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá